



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de novembro de 2023

I

Série

Número 202

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 841/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Concessão do Serviço das Cantinas e Bares do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) e Aquisição do Serviço de Refeições para os Formandos”, no valor global de € 615.000,00.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 842/2023**

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 326/2022, de 23 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 678/2022, de 3 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 196, relativos à “Empreitada de Requalificação da Marina do Funchal”, no valor global de € 5.227.888,15.

##### **Portaria n.º 843/2023**

Tabelas de remunerações base e diuturnidades, dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., incluindo o pessoal técnico de pilotagem e os titulares de cargos de direção e chefia.

##### **Portaria n.º 844/2023**

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos-ISP, alterada pelas Portarias n.ºs 47/2016, de 19 de fevereiro; 205/2016, de 13 de maio; 215/2018, de 6 de julho; 668/2021, de 20 de outubro; 675/2021, de 22 de outubro; 137/2022, de 11 de março; 148/2022, de 17 de março; 185/2022, de 31 de março; 235/2022, de 5 de maio; 244/2022, de 12 de maio; 251/2022, de 19 de maio; 268/2022, de 26 de maio; 279/2022, de 2 de junho; 293/2022, de 9 de junho; 308/2022, de 17 de junho; 327/2022, de 23 de junho; 359/2022, de 7 de julho; 367/2022, de 14 de julho; 384/2022, de 22 de julho; 435/2022, de 29 de julho; 613/2022, de 7 de outubro; 647/2022, de 21 de outubro; 44/2023, de 13 de janeiro; 70/2023, de 9 de fevereiro; 216/2023, de 23 de março; 296/2023, de 28 de abril; 309/2023, de 5 de maio; 329/2023, de 12 de maio; 397/2023, de 9 de junho; 496/2023, de 7 de julho; 533/2023, de 14 de julho; 608/2023, de 18 de agosto; 622/2023, de 24 de agosto; 632/2023, de 31 de agosto; 725/2023, de 14 de setembro; 779/2023, de 22 de setembro; 802/2023, de 28 de setembro; 820/2023, de 13 de outubro; 830/2023, de 19 de outubro e 836/2023 de 27 de outubro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 841/2023**

de 2 de novembro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Concessão do Serviço das Cantinas e Bares do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) e Aquisição do Serviço de Refeições para os Formandos”, no valor global de € 615.000,00.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais relativos à “Concessão do Serviço das Cantinas e Bares do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) e Aquisição do Serviço de Refeições para os Formandos”, no valor global de € 615.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos anos de 2023 a 2027, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023 .....	€ 0,00;
Ano económico de 2024 .....	€ 170.833,33;
Ano económico de 2025 .....	€ 205.000,00;
Ano económico de 2026 .....	€ 205.000,00;
Ano económico de 2027 .....	€ 34.166,67.

- 2- As verbas necessárias para os anos económicos de 2024 a 2027 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento.
- 3- A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 24 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 842/2023**

de 2 de novembro

**Sumário:**

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 326/2022, de 23 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 678/2022, de 3 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 196, relativos à “Empreitada de Requalificação da Marina do Funchal”, no valor global de € 5.227.888,15.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2023, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 326/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 23 de junho, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 678/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 3 de novembro, relativos à “Empreitada de Requalificação da Marina do Funchal”, no valor global de € 5.227.888,15 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 - .....	€ 0,00;
Ano Económico de 2023 - .....	€ 1.709.965,63;
Ano Económico de 2024 - .....	€ 3.517.922,52.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas e pela Secretaria Regional das Finanças, assinada em 28 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

### **Portaria n.º 843/2023**

de 2 de novembro

#### Sumário:

Tabelas de remunerações base e diuturnidades, dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., incluindo o pessoal técnico de pilotagem e os titulares de cargos de direção e chefia.

#### Texto:

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro, que criou o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 18/2001/M, de 29 de junho e na alínea c) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, ouvido o sindicato representativo do setor e na sequência da publicação da Portaria n.º 298/2023, de 21 de junho, publicada no *Diário da República* (DR) n.º 119, II Série de 21 de junho de 2023, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Economia, Mar e Pescas e das Finanças, o seguinte:

#### Artigo 1.º Tabelas salariais

As tabelas de remunerações base e diuturnidades, dos trabalhadores da APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., incluindo o pessoal técnico de pilotagem e os titulares de cargos de direção e chefia, constam dos anexos I, II e III à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º Revogação

É revogada a Portaria n.º 352/2023, de 24 de maio, publicada no JORAM n.º 96, I Série, Suplemento, de 24 de maio.

#### Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas e Secretaria Regional das Finanças, em 31 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 1.º)

TABELAS DE REMUNERAÇÃO BASE E DIUTURNIDADES DOS TRABALHADORES/AS DA  
APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
3 .....	0	(*) 621,10
	1	(*) 652,10
	2	(*) 695,00
	3	(*) 722,20
	4	764,00
	5	794,30
	6	810,10
	7	842,70
	8	859,50
	9	876,80
	10	894,30
4 .....	0	(*) 669,20
	1	(*) 710,30
	2	(*) 738,70
	3	777,20
	4	806,40
	5	837,30
	6	854,00
	7	888,30
	8	906,10
	9	924,30
	10	942,80
5 .....	0	(*) 719,80
	1	(*) 748,90
	2	790,10
	3	818,30
	4	848,70
	5	881,00
	6	898,80
	7	934,70
	8	953,40
	9	972,60
	10	992,10
6 .....	0	762,90
	1	802,00
	2	833,10
	3	863,30
	4	891,80
	5	925,20
	6	943,90
	7	981,60
	8	1 001,10
	9	1 021,30
	10	1 041,80
7 .....	0	839,90
	1	870,80
	2	899,90
	3	931,00

Diuturnidades		
BR	N.º de diuturn.	Valor
3 .....	0	0,00
	1	31,00
	2	73,90
	3	101,10
	4	142,90
	5	173,20
	6	189,00
	7	221,60
	8	238,40
	9	255,70
	10	273,20
4 .....	0	0,00
	1	41,10
	2	69,50
	3	108,00
	4	137,20
	5	168,10
	6	184,80
	7	219,10
	8	236,90
	9	255,10
	10	273,60
5 .....	0	0,00
	1	29,10
	2	70,30
	3	98,50
	4	128,90
	5	161,20
	6	179,00
	7	214,90
	8	233,60
	9	252,80
	10	272,30
6 .....	0	0,00
	1	39,10
	2	70,20
	3	100,40
	4	128,90
	5	162,30
	6	181,00
	7	218,70
	8	238,20
	9	258,40
	10	278,90
7 .....	0	0,00
	1	30,90
	2	60,00
	3	91,10

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
	4	963,90
	5	1 009,40
	6	1 029,70
	7	1 070,80
	8	1 092,30
	9	1 114,20
	10	1 136,60
8 .....	0	886,00
	1	917,70
	2	946,80
	3	980,30
	4	1 027,70
	5	1 055,60
	6	1 076,80
	7	1 119,90
	8	1 142,20
	9	1 165,10
	10	1 188,50
9 .....	0	936,90
	1	965,90
	2	1 015,80
	3	1 046,20
	4	1 074,40
	5	1 106,90
	6	1 128,90
	7	1 173,90
	8	1 197,60
	9	1 221,60
	10	1 246,10
10 .....	0	986,70
	1	1 035,90
	2	1 066,20
	3	1 095,00
	4	1 124,60
	5	1 180,20
	6	1 203,80
	7	1 252,00
	8	1 277,10
	9	1 302,70
	10	1 328,70
11 .....	0	1 072,00
	1	1 105,00
	2	1 132,20
	3	1 162,50
	4	1 197,80
	5	1 234,00
	6	1 258,80
	7	1 309,10
	8	1 335,30
	9	1 362,00
	10	1 389,30
12 .....	0	1 136,50
	1	1 163,80
	2	1 198,40
	3	1 234,00
	4	1 269,50
	5	1 306,00
	6	1 332,20
	7	1 385,60
	8	1 413,20
	9	1 441,50

Diuturnidades		
BR	N.º de diutum.	Valor
	4	124,00
	5	169,50
	6	189,80
	7	230,90
	8	252,40
	9	274,30
	10	296,70
8 .....	0	0,00
	1	31,70
	2	60,80
	3	94,30
	4	141,70
	5	169,60
	6	190,80
	7	233,90
	8	256,20
	9	279,10
	10	302,50
9 .....	0	0,00
	1	29,00
	2	78,90
	3	109,30
	4	137,50
	5	170,00
	6	192,00
	7	237,00
	8	260,70
	9	284,70
	10	309,20
10 .....	0	0,00
	1	49,20
	2	79,50
	3	108,30
	4	137,90
	5	193,50
	6	217,10
	7	265,30
	8	290,40
	9	316,00
	10	342,00
11 .....	0	0,00
	1	33,00
	2	60,20
	3	90,50
	4	125,80
	5	162,00
	6	186,80
	7	237,10
	8	263,30
	9	290,00
	10	317,30
12 .....	0	0,00
	1	27,30
	2	61,90
	3	97,50
	4	133,00
	5	169,50
	6	195,70
	7	249,10
	8	276,70
	9	305,00

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
13 .....	10	1 470,40
	0	1 195,40
	1	1 232,00
	2	1 265,00
	3	1 302,30
	4	1 340,30
	5	1 393,50
	6	1 421,30
	7	1 478,10
	8	1 507,50
14 .....	9	1 537,80
	10	1 568,50
	0	1 282,60
	1	1 318,10
	2	1 351,70
	3	1 410,30
	4	1 440,10
	5	1 472,50
	6	1 502,00
	7	1 561,80
15 .....	8	1 593,00
	9	1 624,90
	10	1 657,50
	0	1 369,90
	1	1 405,40
	2	1 459,10
	3	1 490,50
	4	1 520,40
	5	1 553,90
	6	1 584,90
16 .....	7	1 648,40
	8	1 681,40
	9	1 715,10
	10	1 749,50
	0	1 505,20
	1	1 535,70
	2	1 568,60
	3	1 599,50
	4	1 636,80
	5	1 678,70
17 .....	6	1 712,40
	7	1 780,70
	8	1 816,30
	9	1 852,70
	10	1 889,80
	0	1 595,20
	1	1 626,20
	2	1 661,50
	3	1 704,70
	4	1 771,60
18 .....	5	1 802,80
	6	1 838,70
	7	1 912,30
	8	1 950,50
	9	1 989,60
	10	2 029,50
	0	1 702,00
	1	1 740,00
	2	1 805,80
	3	1 837,50
	4	1 870,90



Diuturnidades		
BR	N.º de diuturn.	Valor
13 .....	10	333,90
	0	0,00
	1	36,60
	2	69,60
	3	106,90
	4	144,90
	5	198,10
	6	225,90
	7	282,70
	8	312,10
	9	342,40
14 .....	10	373,10
	0	0,00
	1	35,50
	2	69,10
	3	127,70
	4	157,50
	5	189,90
	6	219,40
	7	279,20
	8	310,40
	9	342,30
15 .....	10	374,90
	0	0,00
	1	35,50
	2	89,20
	3	120,60
	4	150,50
	5	184,00
	6	215,00
	7	278,50
	8	311,50
	9	345,20
16 .....	10	379,60
	0	0,00
	1	30,50
	2	63,40
	3	94,30
	4	131,60
	5	173,50
	6	207,20
	7	275,50
	8	311,10
	9	347,50
17 .....	10	384,60
	0	0,00
	1	31,00
	2	66,30
	3	109,50
	4	176,40
	5	207,60
	6	243,50
	7	317,10
	8	355,30
	9	394,40
18 .....	10	434,30
	0	0,00
	1	38,00
	2	103,80
	3	135,50
4	168,90	

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
	5	1 903,30
	6	1 941,40
	7	2 018,90
	8	2 059,30
	9	2 100,60
	10	2 142,60
19 .....	0	1 878,60
	1	1 910,00
	2	1 943,70
	3	1 976,50
	4	2 012,00
	5	2 051,20
	6	2 092,20
	7	2 175,80
	8	2 219,20
	9	2 263,70
	10	2 309,00
20 .....	0	1 992,40
	1	2 026,50
	2	2 061,90
	3	2 104,40
	4	2 150,70
	5	2 221,30
	6	2 265,50
	7	2 356,40
	8	2 403,40
	9	2 451,50
	10	2 500,50
21 .....	0	2 124,00
	1	2 168,90
	2	2 247,40
	3	2 279,40
	4	2 315,70
	5	2 347,30
	6	2 394,00
	7	2 490,00
	8	2 539,80
	9	2 590,60
	10	2 642,50
22 .....	0	2 316,90
	1	2 350,20
	2	2 381,90
	3	2 424,50
	4	2 468,20
	5	2 516,10
	6	2 566,20
	7	2 669,10
	8	2 722,50
	9	2 777,00
	10	2 832,50
23 .....	0	2 455,40
	1	2 499,80
	2	2 545,20
	3	2 630,20
	4	2 663,50
	5	2 698,70
	6	2 752,60
	7	2 862,90
	8	2 920,00
	9	2 978,40
	10	3 038,00

Diuturnidades		
BR	N.º de diuturn.	Valor
	5	201,30
	6	239,40
	7	316,90
	8	357,30
	9	398,60
	10	440,60
19 .....	0	0,00
	1	31,40
	2	65,10
	3	97,90
	4	133,40
	5	172,60
	6	213,60
	7	297,20
	8	340,60
	9	385,10
	10	430,40
20 .....	0	0,00
	1	34,10
	2	69,50
	3	112,00
	4	158,30
	5	228,90
	6	273,10
	7	364,00
	8	411,00
	9	459,10
	10	508,10
21 .....	0	0,00
	1	44,90
	2	123,40
	3	155,40
	4	191,70
	5	223,30
	6	270,00
	7	366,00
	8	415,80
	9	466,60
	10	518,50
22 .....	0	0,00
	1	33,30
	2	65,00
	3	107,60
	4	151,30
	5	199,20
	6	249,30
	7	352,20
	8	405,60
	9	460,10
	10	515,60
23 .....	0	0,00
	1	44,40
	2	89,80
	3	174,80
	4	208,10
	5	243,30
	6	297,20
	7	407,50
	8	464,60
	9	523,00
	10	582,60

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
24 .....	0	2 627,90
	1	2 703,30
	2	2 738,00
	3	2 770,90
	4	2 805,00
	5	2 852,00
	6	2 909,10
	7	3 025,40
	8	3 086,10
	9	3 147,90
	10	3 210,90
25 .....	0	2 838,00
	1	2 876,60
	2	2 920,80
	3	2 961,90
	4	3 041,80
	5	3 079,10
	6	3 140,80
	7	3 266,40
	8	3 331,70
	9	3 398,40
	10	3 466,40
26 .....	0	3 009,60
	1	3 092,20
	2	3 126,50
	3	3 162,50
	4	3 196,70
	5	3 239,60
	6	3 304,50
	7	3 436,50
	8	3 505,30
	9	3 575,40
	10	3 646,90
27 .....	0	3 249,70
	1	3 340,70
	2	3 376,40
	3	3 416,10
	4	3 452,20
	5	3 498,50
	6	3 568,50
	7	3 711,10
	8	3 785,40
	9	3 861,20
	10	3 938,50
28 .....	0	3 510,50
	1	3 608,50
	2	3 647,00
	3	3 690,40
	4	3 728,70
	5	3 778,70
	6	3 854,30
	7	4 008,50
	8	4 088,60
	9	4 170,40
	10	4 253,90
29 .....	0	3 791,20
	1	3 896,90
	2	3 938,60
	3	3 985,50
	4	4 027,20
	5	4 080,90

Diuturnidades		
BR	N.º de diuturn.	Valor
24 .....	0	0,00
	1	75,40
	2	110,10
	3	143,00
	4	177,10
	5	224,10
	6	281,20
	7	397,50
	8	458,20
	9	520,00
	10	583,00
25 .....	0	0,00
	1	38,60
	2	82,80
	3	123,90
	4	203,80
	5	241,10
	6	302,80
	7	428,40
	8	493,70
	9	560,40
	10	628,40
26 .....	0	0,00
	1	82,60
	2	116,90
	3	152,90
	4	187,10
	5	230,00
	6	294,90
	7	426,90
	8	495,70
	9	565,80
	10	637,30
27 .....	0	0,00
	1	91,00
	2	126,70
	3	166,40
	4	202,50
	5	248,80
	6	318,80
	7	461,40
	8	535,70
	9	611,50
	10	688,80
28 .....	0	0,00
	1	98,00
	2	136,50
	3	179,90
	4	218,20
	5	268,20
	6	343,80
	7	498,00
	8	578,10
	9	659,90
	10	743,40
29 .....	0	0,00
	1	105,70
	2	147,40
	3	194,30
	4	236,00
	5	289,70

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
	6	4 162,60
	7	4 329,00
	8	4 415,60
	9	4 503,90
	10	4 594,00

BR	N.º de diurn.	Valor
	6	371,40
	7	537,80
	8	624,40
	9	712,70
	10	802,80

(\*) Montante absorvido pelo valor da RMMG aplicável.

ANEXO II  
(a que se refere o artigo 1.º)

## TABELAS DE REMUNERAÇÃO BASE E DIUTURNIDADES DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Nível Direção Chefias	N.º de diurn.	Remuneração base
I.....	0	3 391,70
	1	3 443,40
	2	3 491,30
	3	3 540,80
	4	3 590,70
	5	3 638,20
	6	3 710,90
	7	3 859,40
	8	3 936,60
	9	4 015,40
	10	4 095,80
II.....	0	2 921,60
	1	2 969,60
	2	3 017,60
	3	3 062,00
	4	3 109,50
	5	3 159,40
	6	3 222,60
	7	3 351,30
	8	3 418,60
	9	3 487,10
	10	3 556,80
III.....	0	2 365,50
	1	2 401,60
	2	2 439,50
	3	2 479,90
	4	2 520,60
	5	2 558,50
	6	2 609,60
	7	2 714,00
	8	2 768,20
	9	2 823,60
	10	2 880,10
IV.....	0	2 029,20
	1	2 062,50
	2	2 099,90
	3	2 136,10
	4	2 179,00
	5	2 228,30
	6	2 272,70
	7	2 363,60
	8	2 411,00
	9	2 459,10
	10	2 508,40

Diuturnidades		
Nível Chefia	N.º de diurn.	Valor
I.....	0	0,00
	1	51,70
	2	99,60
	3	149,10
	4	199,00
	5	246,50
	6	319,20
	7	467,70
	8	544,90
	9	623,70
	10	704,10
II.....	0	0,00
	1	48,00
	2	96,00
	3	140,40
	4	187,90
	5	237,80
	6	301,00
	7	429,70
	8	497,00
	9	565,50
	10	635,20
III.....	0	0,00
	1	36,10
	2	74,00
	3	114,40
	4	155,10
	5	193,00
	6	244,10
	7	348,50
	8	402,70
	9	458,10
	10	514,60
IV.....	0	0,00
	1	33,30
	2	70,70
	3	106,90
	4	149,80
	5	199,10
	6	243,50
	7	334,40
	8	381,80
	9	429,90
	10	479,20



## ANEXO III

(a que se refere o artigo 1.º)

## TABELAS DE REMUNERAÇÃO BASE E DIURNIDADES DO PESSOAL TÉCNICO DE PILOTAGEM

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
21 .....	0	2 124,00
	1	2 168,90
	2	2 247,40
	3	2 279,40
	4	2 315,70
	5	2 347,30
	6	2 394,00
	7	2 490,00
	8	2 539,80
	9	2 590,60
	10	2 642,50
22 .....	0	2 316,90
	1	2 350,20
	2	2 381,90
	3	2 423,10
	4	2 468,20
	5	2 515,50
	6	2 565,70
	7	2 668,40
	8	2 721,60
	9	2 776,10
	10	2 831,80
23 .....	0	2 455,90
	1	2 499,80
	2	2 545,20
	3	2 630,20
	4	2 663,50
	5	2 698,70
	6	2 752,60
	7	2 862,90
	8	2 920,00
	9	2 978,40
	10	3 038,00
24 .....	0	2 627,90
	1	2 703,80
	2	2 738,00
	3	2 772,30
	4	2 805,00
	5	2 852,00
	6	2 909,10
	7	3 025,40
	8	3 086,10
	9	3 147,90
	10	3 210,90
25 .....	0	2 838,00
	1	2 876,60
	2	2 920,30
	3	2 961,90
	4	3 041,80
	5	3 078,40
	6	3 140,10
	7	3 265,80
	8	3 330,90
	9	3 397,50
	10	3 465,60
26 .....	0	3 009,60
	1	3 092,80
	2	3 125,90

Diuturnidades		
BR	N.º de diuturn.	Valor
21 .....	0	0,00
	1	44,90
	2	123,40
	3	155,40
	4	191,70
	5	223,30
	6	270,00
	7	366,00
	8	415,80
	9	466,60
	10	518,50
22 .....	0	0,00
	1	33,30
	2	65,00
	3	106,20
	4	151,30
	5	198,60
	6	248,80
	7	351,50
	8	404,70
	9	459,20
	10	514,90
23 .....	0	0,00
	1	43,90
	2	89,30
	3	174,30
	4	207,60
	5	242,80
	6	296,70
	7	407,00
	8	464,10
	9	522,50
	10	582,10
24 .....	0	0,00
	1	75,90
	2	110,10
	3	144,40
	4	177,10
	5	224,10
	6	281,20
	7	397,50
	8	458,20
	9	520,00
	10	583,00
25 .....	0	0,00
	1	38,60
	2	82,30
	3	123,90
	4	203,80
	5	240,40
	6	302,10
	7	427,80
	8	492,90
	9	559,50
	10	627,60
26 .....	0	0,00
	1	83,20
	2	116,30

BR	N.º de diurn.	Remuneração base
	3	3 162,50
	4	3 196,10
	5	3 239,10
	6	3 303,90
	7	3 436,00
	8	3 504,60
	9	3 574,80
	10	3 646,30
27 .....	0	3 250,30
	1	3 340,70
	2	3 376,40
	3	3 416,10
	4	3 451,60
	5	3 498,50
	6	3 568,50
	7	3 711,10
	8	3 785,40
	9	3 861,20
	10	3 938,50
28 .....	0	3 511,20
	1	3 608,50
	2	3 646,50
	3	3 689,50
	4	3 728,10
	5	3 778,70
	6	3 854,30
	7	4 008,50
	8	4 088,60
	9	4 170,40
	10	4 253,90
29 .....	0	3 791,80
	1	3 897,40
	2	3 938,60
	3	3 985,00
	4	4 026,50
	5	4 080,90
	6	4 162,60
	7	4 329,00
	8	4 415,60
	9	4 503,90
	10	4 594,00

Diuturnidades		
BR	N.º de diuturn.	Valor
	3	152,90
	4	186,50
	5	229,50
	6	294,30
	7	426,40
	8	495,00
	9	565,20
	10	636,70
27 .....	0	0,00
	1	90,40
	2	126,10
	3	165,80
	4	201,30
	5	248,20
	6	318,20
	7	460,80
	8	535,10
	9	610,90
	10	688,20
28 .....	0	0,00
	1	97,30
	2	135,30
	3	178,30
	4	216,90
	5	267,50
	6	343,10
	7	497,30
	8	577,40
	9	659,20
	10	742,70
29 .....	0	0,00
	1	105,60
	2	146,80
	3	193,20
	4	234,70
	5	289,10
	6	370,80
	7	537,20
	8	623,80
	9	712,10
	10	802,20

**Portaria n.º 844/2023**

de 2 de novembro

**Sumário:**

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos-ISP, alterada pelas Portarias n.ºs 47/2016, de 19 de fevereiro; 205/2016, de 13 de maio; 215/2018, de 6 de julho; 668/2021, de 20 de outubro; 675/2021, de 22 de outubro; 137/2022, de 11 de março; 148/2022, de 17 de março; 185/2022, de 31 de março; 235/2022, de 5 de maio; 244/2022, de 12 de maio; 251/2022, de 19 de maio; 268/2022, de 26 de maio; 279/2022, de 2 de junho; 293/2022, de 9 de junho; 308/2022, de 17 de junho; 327/2022, de 23 de junho; 359/2022, de 7 de julho; 367/2022, de 14 de julho; 384/2022, de 22 de julho; 435/2022, de 29 de julho; 613/2022, de 7 de outubro; 647/2022, de 21 de outubro; 44/2023, de 13 de janeiro; 70/2023, de 9 de fevereiro; 216/2023, de 23 de março; 296/2023, de 28 de abril; 309/2023, de 5 de maio; 329/2023, de 12 de maio; 397/2023, de 9 de junho; 496/2023, de 7 de julho; 533/2023, de 14 de julho; 608/2023, de 18 de agosto; 622/2023, de 24 de agosto; 632/2023, de 31 de agosto; 725/2023, de 14 de setembro; 779/2023, de 22 de setembro; 802/2023, de 28 de setembro; 820/2023, de 13 de outubro; 830/2023, de 19 de outubro e 836/2023 de 27 de outubro.

Texto:

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria n.º 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, pela Portaria n.º 235/2022, de 05 de maio, pela Portaria n.º 244/2022, de 12 de maio, pela Portaria n.º 251/2022, de 19 de maio, pela Portaria n.º 268/2022, de 26 de maio, pela Portaria n.º 279/2022, de 02 de junho, Portaria n.º 293/2022, de 09 de junho, pela Portaria n.º 308/2022, de 17 de junho, pela Portaria n.º 327/2022, de 23 de junho, pela Portaria n.º 359/2022 de 7 de julho, pela Portaria n.º 367/2022, de 14 de julho, pela Portaria n.º 384/2022 de 22 de julho, pela Portaria n.º 435/2022, de 29 de julho, pela Portaria n.º 613/2022, de 7 de outubro, pela Portaria n.º 647/2022, de 21 de outubro, pela Portaria n.º 44/2023, de 13 de janeiro, pela Portaria n.º 70/2023, de 9 de fevereiro, pela Portaria n.º 216/2023 de 23 de março, pela Portaria n.º 296/2023 de 28 de abril, pela Portaria n.º 309/2023 de 5 de maio, pela Portaria n.º 329/2023 de 12 de maio, pela Portaria n.º 397/2023 de 9 de junho, pela Portaria n.º 496/2023 de 7 de julho, pela Portaria n.º 533/2023 de 14 de julho, pela Portaria n.º 608/2023 de 18 de agosto, pela Portaria n.º 622/2023 de 24 de agosto, pela Portaria n.º 632/2023 de 31 de agosto, pela Portaria n.º 725/2023 de 14 de setembro, pela Portaria n.º 779/2023 de 22 de setembro, pela Portaria n.º 802/2023 de 28 de setembro, pela Portaria n.º 820/2023 de 13 de outubro, pela Portaria 830/2023 de 19 de outubro e pela Portaria n.º 836/2023 de 27 de outubro.

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua atual redação pela Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que constitui uma política implementada, a adoção progressiva de medidas de desagravamento fiscal, sempre que a consolidação das contas públicas o permitam;

Considerando que o preço das matérias-primas sofreram um aumento exponencial, sendo necessário acomodar, ainda que parcialmente, esses aumentos para mitigar os seus efeitos junto das famílias e na economia, o que se traduziu num esforço adicional das finanças regionais da RAM.

Considerando ainda, que o Governo Regional dispõe de uma margem, cada vez mais reduzida, para ajustar os aumentos dos combustíveis.

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, o gasóleo rodoviário, e o gasóleo colorido e marcado, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º

São alterados os números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 47/2016, de 19 de fevereiro, pela Portaria n.º 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 215/2018, de 6 de julho, pela Portaria 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, pela Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, e pela Portaria n.º 235/2022, de 05 de maio, pela Portaria n.º 244/2022, de 12 de maio, Portaria n.º 251/2022, de 19 de maio, pela Portaria n.º 268/2022, de 26 de maio, pela Portaria n.º 279/2022, de 02 de junho, pela Portaria n.º 293/2022, de 09 de junho, pela Portaria n.º 308/2022, de 17 de junho, pela Portaria n.º 327/2022, de 23 de junho, pela Portaria n.º 359/2022 de 7 de julho e pela Portaria n.º 367/2022 de 14 de julho, pela Portaria n.º 384/2022 de 22 de julho, pela Portaria n.º 435/2022 de 29 de julho, pela Portaria n.º 613/2022 de 7 de outubro, pela Portaria n.º 647/2022 de 21 de outubro, pela Portaria n.º 44/2023 de 13 de janeiro, pela Portaria n.º 70/2023 de 9 de fevereiro, pela Portaria n.º 216/2023 de 23 de março, pela Portaria n.º 296/2023 de 28 de abril, pela Portaria n.º 309/2023 de 5 de maio, pela Portaria n.º 329/2023 de 12 de maio, pela Portaria n.º 397/2023 de 9 de junho, pela Portaria n.º 496/2023 de 7 de julho, pela Portaria n.º 533/2023 de 14 de julho, pela Portaria n.º 608/2023 de 18 de agosto pela Portaria n.º 622/2023 de 24 de agosto, pela Portaria n.º 632/2023 de 31 de agosto, pela Portaria n.º 725/2023 de 14 de setembro, pela Portaria n.º 779/2023 de 22 de setembro, pela Portaria n.º 802/2023 de 28 de setembro, pela Portaria n.º 820/2023 de 13 de outubro, pela Portaria 830/2023 de 19 de outubro e pela Portaria n.º 836/2023 de 27 de outubro que passa a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC 27101141 a NC 27101149, é igual a € 398,17 por 1000 l.
- 2.º (...)
- 3.º (...)
- 4.º (...)
- 5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 126,72 por 1000 l.

6.º (...)

7.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 6,62 por 1000 l.

8.º (...)

9.º (...)

10.º (...)

11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

#### Artigo 2.º

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O presente diploma produz efeitos no dia 6 de novembro de 2023.

Secretaria Regional da Economia, Mar e Pescas e Secretaria Regional das Finanças, aos 2 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)